

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Fernando de Moraes Mourão

PROCESSO Nº.: 00432305520178130456

SECRETARIA: Juizado Especial da Fazenda Pública

COMARCA: Oliveira

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: P.G.S.

IDADE: 66 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Dieta enteral ISOSOURCE SOYA

DOENÇA(S) INFORMADA(S): T91.3

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como terapêutica nutricional industrializada em

substituição à dieta artesanal.

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG - 45613

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2017 000123

II - PERGUNTAS DO JUÍZO:

Como há pedido de tutela antecipada para ser apreciado, solicito que informe a este juízo sobre a eventual possibilidade de disponibilização do(s) medicamento(s) e/ou procedimento(s) pleiteado(s) pela parte autora, em sede administrativa, bem como que preste as informações que entender relevantes para o presente caso.

III - CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Consta que o requerente é portador de hipertensão arterial sistêmica, doença pulmonar obstrutiva crônica com dependência do uso de oxigenioterapia e sequelas de traumatismo de medula espinhal; que o requerente alimenta-se através de gastrostomia e que apresenta quadro de diarreia com o uso de dieta artesanal e da fórmula Nutrienteral 1.2, que a única dieta que não lhe causa diarreia é a dieta industrializada específica pleiteada, qual seja, a ISOSOURCE SOYA.

Não consta na RENAME a inclusão de dietas industrializadas para

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

dispensação regular. Toda dieta industrializada é classificada como alimento e não como medicamento. Não consta no SUS política nacional de dispensação regular de dietas/suplementos alimentares industrializados para pacientes ambulatoriais.

Existem no SUS apenas diretrizes regionais para disponibilização ambulatorial em caráter excepcional, de suplemento/nutrição industrializada quando esgotadas as alternativas disponíveis. Alguns municípios possuem protocolo próprio com critérios para dispensação de dietas industrializadas, não vinculados/atrelados a marcas específicas. Entre os critérios de dispensação previstos nos protocolos, cita-se a disponibilização do uso quando da presença de via alternativa de alimentação, entre elas a gastrostomia.

No caso concreto, consta no relatório assinado pela nutricionista que a prescrição está em conformidade com o "protocolo municipal", porém, não foi feita referência a qual protocolo ela se referiu.

A dieta artesanal deve ser oferecida prioritariamente antes da dieta industrializada. A dieta artesanal preparada de forma adequada tem o mesmo efeito da dieta industrializada, o evento adverso relatado, quadro de diarreia, pode ser contornado através de ajustes na prescrição e no preparo da dieta artesanal.

IV - REFERÊNCIAS:

- 1. Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte para dispensação de fórmulas alimentares para adultos e idosos.
- 2. http://www.saude.sp.gov.br/ses/perfil/gestor/comissao-de-farmacologia/solicitacao-de-medicamento-ou-nutricao-enteral-por-paciente-de-instituicao-de-saude-publica-ou-privada.
- 3. Resumo dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para solicitação de medicamentos do CEAF, versão 2011, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

V – DATA: NATJUS – CEMED - 07/11/2017